

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 665, de 4 de NOVEMBRO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/10/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Cria-se a partir de 1 959, um "Fundo de Auxílio aos Universitários de Jundiaí".

Parágrafo único - Esse Fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários pobres que, residindo em Jundiaí, cursem escolas de nível superior sem congênero no município.

Art. 2º - Dentro de 30 dias, o Prefeito Municipal elaborará regulamentação visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único - A regulamentação fixará as condições em que será distribuído o Fundo criado por esta lei, estabelecendo direitos, deveres e prioridades, para os eventuais beneficiados.

Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura Municipal fará constar, de seus orçamentos, verba nunca inferior a ₩ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacob Belchior

ARQ. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.